

**LEI N.º 925/11, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E NÃO REPASSADAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAIBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos do levantamento efetuado pelo Tribunal de Contas da Paraíba, através da PCA 05310/10, oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo município referente ao exercício de 2009.

Parágrafo Único - O valor original do débito a que se refere o caput é de R\$ 218.938,92 (duzentos e dezoito mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) e o parcelamento se dará em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA e acrescido de juros legais de 0,5% meio por cento ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, acrescido de juros legais de 0,5% meio por cento ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 27 de dezembro de 2011.



MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

Prefeita